

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS NO EXTERIOR

1 Da tramitação do processo

1.1 O requerente deverá submeter a documentação digitalizada na Plataforma Carolina Bori, atendendo às normativas institucionais da Universidade de Passo Fundo (UPF) para pré-análise.

1.2 O Conselho do Programa de Pós-Graduação (PPG) indicado no ato da solicitação emitirá parecer conclusivo para abertura ou não do processo de reconhecimento, num prazo de até 30 dias contados da solicitação pelo requerente na Plataforma Carolina Bori.

1.3 No caso de solicitação de documentação complementar pelo Conselho do PPG, para emissão do parecer da pré-análise, será considerado o prazo de 30 dias após a data de entrega da referida documentação pelo requerente.

1.4 No caso de parecer favorável à abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, o requerente será comunicado pela referida Plataforma da disponibilidade do boleto para pagamento da taxa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.5 O requerente deverá submeter o comprovante de pagamento na Plataforma Carolina Bori, para homologação, aceite e abertura do processo de reconhecimento pela instituição reconhecidora.

1.6 A UPF executará a homologação do pagamento da taxa na Plataforma, sendo gerado um número de processo que tramitará para o reconhecimento do diploma.

1.7 O coordenador do PPG receberá da instituição reconhecidora a comunicação de abertura do processo de reconhecimento e o respectivo número.

1.8 O Conselho do PPG designará uma comissão especial de avaliação, responsável pela emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, favorável ou não ao reconhecimento do diploma.

1.9 A comissão especial poderá ser composta com a participação de membros externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

1.10 Quando solicitado, o requerente deverá apresentar à comissão especial, em forma impressa, toda a documentação submetida na Plataforma Carolina Bori no formato digital.



1.11 A comissão especial, ao finalizar a avaliação da documentação, elaborará relatório circunstanciado, incluindo os procedimentos e critérios adotados para apreciar a equivalência, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido. O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente.

1.12 O Conselho do PPG homologará o processo com o parecer da comissão especial e encaminhará à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG).

1.13 A VRPPG apreciará o resultado encaminhado pelo Conselho do PPG, efetivando os seguintes encaminhamentos:

- a) Parecer favorável: encaminhar-se-á à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário (Consun) para homologação;
- b) Parecer não favorável: encaminhar-se-á à Divisão de Pós-Graduação, Setor *Stricto Sensu* (DPG) para comunicação ao requerente e cancelamento do processo na Plataforma Carolina Bori.

1.14 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação homologará o parecer da VRPPG e encaminhará o processo ao Consun, que homologará o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhará o processo à DPG para os trâmites de apostilamento e comunicação na Plataforma Carolina Bori.

1.15 A DPG preparará o processo de reconhecimento e encaminhará ao Setor de Diplomação, para emissão do apostilamento.

1.16 A instituição reconhecidora terá o prazo máximo de 30 dias para emitir o documento de apostilamento, a contar da data do recebimento da documentação original.

1.17 Em caso de parecer não favorável ao reconhecimento do diploma, caberá recurso à VRPPG, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do resultado do processo pelo requerente. O recurso, fundamentado/documentado de acordo com as críticas pautadas no relatório circunstanciado, assinado pelo requerente e digitalizado em formato PDF, deverá ser submetido na Plataforma Carolina Bori. O recurso fundamentado à VRPPG será impresso e anexado ao processo.

1.18 Caso a VRPPG mantenha o parecer não favorável ao reconhecimento do diploma, caberá novo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consun, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do resultado do recurso pelo requerente. O novo recurso, fundamentado/documentado de acordo com as críticas pautadas no relatório circunstanciado, assinado pelo requerente e digitalizado em formato PDF, deverá ser submetido na Plataforma Carolina Bori. O recurso fundamentado será impresso e anexado ao processo.

1.19 O pedido de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser concluído pela instituição reconhecidora no prazo máximo de até 180 dias, a contar da data da solicitação de pré-análise na Plataforma Carolina Bori. Esse prazo não será considerado caso haja solicitações de recursos.



2 Das informações complementares

Informações complementares e esclarecimentos sobre solicitação e tramitação dos processos de reconhecimento de diplomas emitidos no exterior serão prestados pela Divisão de Pós-Graduação, Setor *Stricto Sensu*.

Contato: stricto@upf.br

Telefone: (54) 3316-8488

